

Processo nº: 4312/2021-TCE/MA

**Natureza:** Prestação de Contas Anual de Gestores

**Entidade:** Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/MA

**Exercício financeiro:** 2020

**Responsável:** José da Silva Aguiar (CPF: 254.322.573-00), ex-Presidente da Câmara, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n.º 173, Centro, Amarante do Maranhão/MA, CEP: 65923-000.

**Procuradores constituídos:** Raimundo Luiz Nogueira Filho (CRC/PI 7409/O T-MA); Alessandro Macedo de Sá (CRC/MA 012798/O-8); Lídia Melônio Gomes (CPF nº 035745293-33) e Lianaire de Jesus Amaral Ferreira Amaral (CRC/MA 14497/O-3)

**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva

**Relator:** Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/MA, de responsabilidade do Senhor José da Silva Aguiar, ex-Presidente da Câmara. Exercício financeiro de 2020. Julgamento regular das contas.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 67/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/MA, relativa ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade da Senhor José da Silva Aguiar, ex-Presidente da Câmara, os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso III, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso III, da Lei Orgânica deste TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 427/2025/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) julgar regular a Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/MA, de responsabilidade do Senhor José da Silva Aguiar, ex-Presidente da Câmara, relativas ao exercício financeiro de 2020, com fundamento no art. 172, III, da Constituição Estadual, vez que elas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão, nos termos do Relatório de Instrução Conclusivo n.º 91/2025, dando-se quitação plena ao gestor, na forma do parágrafo único do art. 20 da Lei nº 8.258/2005 (LOTCE/MA);
- b) dar ciência desta decisão ao Senhor José da Silva Aguiar, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- c) determinar o arquivamento eletrônico dos autos, após o trânsito em julgado, para todos os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva (Relator) e Flávia Gonzalez Leite (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

**Assinado Eletronicamente Por:**

Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas  
Em 12 de março de 2025 às 11:31:36

Marcelo Tavares Silva  
Relator  
Em 17 de março de 2025 às 09:06:58

Daniel Itapary Brandão  
Presidente  
Em 19 de março de 2025 às 21:59:38